



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº
(à MPV nº 644 de 2014)

Dê-se ao texto da Medida Provisória nº 644, de 2014, a seguinte redação:

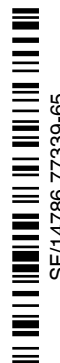
“Art. 1º O imposto de renda incidente sobre os rendimentos e ganhos de capital de pessoas físicas será calculado, a partir do ano calendário de 2015 até o ano calendário de 2019, de acordo com a tabela progressiva do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) vigente no ano calendário anterior, corrigida pela inflação em doze meses terminados em novembro de cada ano, medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, elaborado pelo IBGE, ou outro índice que lhe venha a substituir no acompanhamento da inflação oficial.

Art. 2º As deduções, as isenções, os limites financeiros para desconto da base de cálculo e outras medidas complementares decorrentes da aplicação dos critérios de atualização fixados no Art. 1º serão estabelecidos pelo Poder Executivo, por meio de decreto, nos termos desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICAÇÃO

Entre 2003 e 2014, a inflação acumulada pelo IPCA somou 99,2%, enquanto a correção monetária aplicada à tabela do imposto de renda progressivo foi de 68,98%.





A subindexação provoca o deslocamento de todos os rendimentos para as faixas superiores de incidência. Ao longo do tempo, caso a tabela não seja corrigida, todos acabarão pagando a alíquota máxima, uma vez que os salários sejam repostos pela inflação. Este resultado reverte o conceito aceito na legislação brasileira de progressividade do tributo. Em outras palavras, corrigir monetariamente a menor a tabela do imposto de renda progressivo é uma forma de se aumentar a regressividade do tributo.

A subindexação da tabela, nos doze anos analisados, chega a 15,16%, equivalente a uma taxa média anual de atraso da correção de 1,18%. Não é irrisório, para um período em que a taxa média anual de crescimento real da renda foi de 3,3%.

Em suma, pela não regressividade do imposto sobre a renda da pessoa física, peço o apoio de meus pares para a emenda.

Sala da Comissão,

Senador **AÉCIO NEVES**

